

O ALUNO SURDO E O PROCESSO DE INCLUSÃO

Edna Ferreira Gonçalves -
ednagomesferreira3@gmail.com (orientadora): Prof^a.
Dr^a. Anna Cecília Teixeira
aceciliateixeira@uol.com.br Dr^a. em Ciências da
Educação – Universidade São Marcos

RESUMO

Esse artigo visa contemplar o quanto é importante o empenho da escola e todos que nela estão engajados para que aconteça a inclusão do aluno surdo na mesma. Amparado por leis que lhes assegura esse direito, o mesmo deve ser assistido, independente de sua deficiência, tendo um ensino de qualidade, com professores qualificados, preparados para atender esse aluno de modo que ele desenvolva um aprendizado no qual ele possa aprender tanto a língua portuguesa, quanto a língua de sinais brasileira (LIBRAS), a qual é citada como língua materna e de grande importância para esse aluno, pois para ele, é a língua primeira. Fato importante que além da escola normal, a escola especial deve dar atenção. A sociedade e principalmente a família, exerce um papel importante na inclusão do mesmo, para isso escola e família deve manter um relacionamento, no qual a vida do aluno é acompanhada e ele percebe que é amparado. A sociedade também deve participar de projetos promovidos pela escola para conhecer a necessidade desse público que precisa ser inserido no contexto social, para que assim a inclusão aconteça.

PALAVRAS CHAVES: Educação Especial. Ensinando surdos. Inclusão.

ABSTRACT

This article aims at to contemplate how much it is important the persistence of the school and all that in it are engaged so that the inclusion of the deaf pupil in the same one happens. Supported for laws that this right assures to them, the same a quality education must be attended, independent of its deficiency, having, with qualified professors, chemical preparations to take care of this pupil in way that it develops a learning in which it can learn the Portuguese language in such a way, how much the Brazilian language of signals (POUNDS), which is cited as language materna and of great importance for this pupil, therefore for it, it is the first language. Important fact that beyond the normal school, the special school must give attention. The society and mainly the family, exerts an important paper in the inclusion of the same, for this school and family must keep a relationship, in which the life of the pupil is folloied and it it perceives that it is supported. The society also must participate of projects promoted for the school to know the necessity of this public who needs to be inserted in contests it social, so that thus the inclusion happens.

WORDS KEYS: Special education. Teaching deaf. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

A inclusão é um fator relevante na vida educacional de uma pessoa com necessidades especiais. Há uma grande necessidade no ser humano, de falar e ser ouvido, porém, nem todos conseguem ouvir, existem pessoas que nasceram surdas ou em conseqüência de alguma situação, tornaram-se surdas, algumas com perda leve ou moderada, outras com perdas graves e severas da audição. Tais pessoas, não devem ser excluídas da sociedade, mas assistidas em suas necessidades, principalmente na área da educação, afinal de acordo com a lei de nº a educação é um direito de todos.

A surdez pode ser parcial ou total e os fatores podem ser por má formação (causa genética) ou por lesão na orelha ou no aparelho auditivo. Surdo, é uma pessoa incapaz de ouvir qualquer som ou ruído, ou seja, tem ausência total de audição, o que é parcialmente surdo é aquele que mesmo que tenha deficiência na audição, ele pode ouvir com ou sem uso de prótese auditiva. Quando a surdez ocorre é externo,

o problema pode ser corrigido por uma cirurgia, porém quando é interno, ou no nervo auditivo, o problema é irreversível mesmo com cirurgia.

Há casos em que o indivíduo tem problema no ouvido externo e interno que a ciência chama de perdas condutivas e neurossensoriais, também conhecida como surdez central. Na área da saúde, bem como na educação, é considerado uma parcialmente surda com deficiência auditiva (DA)

2 GRAUS DE SURDEZ

2-1 SURDEZ LEVE

Pessoas que tem perda auditiva de até quarenta por decibéis, essa perda, impede que o indivíduo perceba igualmente os fonemas das palavras, pelo fato dele ouvir o som das palavras fraco, isso o faz solicitar a repetição das palavras, apesar dessa perda não o impedir de adquirir a aquisição da língua oral, pode lhe trazer problemas na leitura e na escrita.

2-2 SURDEZ MODERADA

È aquela pessoa com perda auditiva entre quarenta e setenta decibéis, essas pessoas, necessitam de ouvir as palavras numa voz com certa intensidade, ainda assim, elas sentem dificuldades e atraso na linguagem em consequência disso, Problemas lingüístico pelo fato de não compreender as palavras, ou não identificá-las, tem dificuldades de compreender uma gramática complexa, pois sua compreensão é mais visual do que auditiva

2-3 SURDEZ SEVERA

Aquele que apresenta perda auditiva entre setenta e noventa decibéis a pessoa com esse grau de perda, só lhe é permitido identificar apenas alguns ruídos familiares e a voz usada para falar com ele deve ser bem forte, essa pessoa pode retardar a fala até os cinco anos, com a ajuda de profissionais da saúde e da educação que oriente a família, essa criança, poderá adquirir a linguagem oral, para uma melhor compreensão verbal, ela depende³ de sua concepção visual na observação das situações.

2-4 SURDEZ PROFUNDA

Indivíduo apresenta perda auditiva acima de noventa decibéis. As pessoas com esse grau elevado de perda da audição são privadas de ouvirem ou identificar a voz humana. Pelo fato de ser impossível, tais pessoas ouvirem elas se tornam também incapazes de adquirir a língua oral, as perturbações da função auditiva estão ligadas tanto a estrutura acústica quanto a identificação simbólica da linguagem, o fato de esse indivíduo não ouvir, faz com que ele não se interesse pela fala, pois não possui acesso a estimulação auditiva fator relevante para aquisição da linguagem oral, assim sendo não adquire a fala como instrumento de comunicação por não ter retorno auditivo, esse indivíduo passa a utilizar uma linguagem gestual e pode se desenvolver plenamente a lingüística por meio de sinais. Através da qual é valorizada a cultura e a comunidade surda. Abaixo veremos os artigos da lei que regulamenta o direito do surdo aprender tanto a língua de sinais quanto a língua portuguesa na modalidade escrita.

3 AS LEIS QUE AMPARAM O ALUNO SURDO, A PROPOSTA BILINGUE E A INCLUSÃO

Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, na área de Fonoaudiologia e de Magistério, em seu nível médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente em 24 de abril de 2000. Criada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras, não poderá substituir, a modalidade escrita da língua portuguesa.

A língua é uma aquisição do contexto familiar, inserida no contexto lingüístico, a criança ao chegar à escola, traz consigo seu vocabulário, ou seja, ela tem uma formação de palavras que aprendeu no seio familiar. A escola é responsável por levar essa criança a adquirir novas palavras, bem como a forma correta de escrevê-las e pronunciá-las, no caso das crianças surdas, por não terem essa referência familiar da linguagem, a escola é responsável por lhe oferecer acesso a aquisição da língua de sinais bem como o aprendizado da língua portuguesa, além disso, a escola deve levar em consideração o direito do aluno com surdez a educação na proposta bilíngue

A proposta do bilinguismo surgiu na década de 80, nela a teoria da língua de sinais deve ser aprendida antes da língua oral utilizada na comunidade surda, de acordo com essa proposta, para o sujeito surdo, a língua de sinais é a língua materna, devido suas características por primazia visual, que compensam eficazmente a falta de comunicação, situação na qual ele vive por causa da deficiência auditiva, por isso a língua de sinais para esse indivíduo, é considerada a L1 ou língua primeira. A língua oral usada nas comunidades orais e auditivas é considerada para a comunidade surda como segunda língua L2.

A educação do surdo pela proposta bilíngue apresenta como primordial o acesso da criança, com deficiência auditiva, à sua Língua materna, sendo de preferência a vivência e aprendizagem desta estimulada pelo contato com comunidades surdas, nas quais estará inserida quando maior. Seu desenvolvimento na Língua materna é considerado primordial para o aprendizado da segunda Língua (língua oral), em sua

forma escrita a ser aprendida na escola. A educação bilíngue de surdos no Brasil está amparada pela Lei e é recomendada pelo Ministério Nacional da Educação (MEC), como sendo uma proposta válida e eficaz para o ensino das duas línguas reconhecidas pelo País: Língua Portuguesa e LIBRAS, necessárias para a inclusão social efetiva dos surdos. O Decreto nº 5.626 de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, em seu capítulo VI, artigo 22 determina que se organize, para a inclusão escolar

I – escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental

II – escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes de diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como a presença de tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa. Ainda no artigo 22, parágrafo 1º, este Decreto descreve como escola ou classe de ensino bilíngue “aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam língua de instrução utilizada no processo educacional dos surdos de acordo com a Lei brasileira nº 10.436/2002. A proposta bilíngue deve ser conhecida,

A proposta bilíngue entende o sujeito surdo como participante de duas realidades, como um estrangeiro no próprio país, vivendo ao mesmo tempo a realidade da língua materna, na qual tem sua visão de mundo construída e aprimorada, e a realidade de uma segunda língua, a utilizada no cotidiano da comunidade a que pertence. Nesta proposta, o ideal para o sujeito surdo não seria a sua adequação à realidade ouvinte, usuária da língua oral, mas sim assumir sua condição de surdez como parte de suas características e identidade.

Conforme o estabelecimento da resolução do CNE nº 02/2001, a educação dos alunos com surdez pode ser bilíngue, para facilitar a aprendizagem pedagógica e com profissionais adequados para cada caso especificamente. Isso deve ser feito de forma a envolver o ensino das duas línguas, em momentos distintos, ou seja a primeira a ser ensinada deve ser a língua brasileira de sinais (LIBRAS) e que somente após a aquisição dessa língua, deve ser ensinado a língua portuguesa

(modalidade oral e escrita) com professores e momentos diferentes e que tenham acesso a família.

A inclusão do deficiente auditivo bem como as demais especificidades, só acontece, quando há interesse entre professor e aluno, além disso, o professor deve se atualizar constantemente e saber que precisa criar meios de se comunicar com esse aluno levando em consideração sua dificuldade, o professor deve criar meios de conduzir esse aluno da melhor forma ao aprendizado, sendo necessário até se preciso um atendimento em salas com recursos multifuncionais. Atendimento educacional especializado (AEE). O professor também deve se interessar em conhecer melhor seu aluno com deficiência, ninguém melhor que a família para dar essas informações

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 227, fala sobre a importância da convivência familiar; Bem como, o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante às crianças, adolescentes e jovens o convívio com a família, considerado base primordial no processo de construção da pessoa humana, sendo imprescindível que o convívio se dê de forma saudável, a fim de garantir a dignidade humana e o desenvolvimento completo da criança ou adolescente, Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem além de assegurar o jovem o direito de ser educado e de conviver com a sua família natural em condições saudáveis (BONAVIDES, 2011)

A família é a primeira forma de organização social instituída pelo ser humano. A proteção jurídica visa à dignidade dos membros que a compõem sendo regida por princípios próprios (GONÇALVES, 2011) uma família, é uma instituição onde todos devem cuidar um do outro, levando em conta a observância dos princípios que regem sua relação para que haja um bom desenvolvimento entre todos. A falta de observação desses princípios pode provocar danos à sua formação e desenvolvimento, causando grave consequência a dignidade de pessoas vulneráveis, e que necessitam de atenção especial na percepção dos problemas

físico, psicológico e moral. A família deve buscar uma solução para tornar o ambiente familiar afetivo e agradável, onde o cuidado, o respeito e o afeto são essenciais na constituição do sujeito e sua interação na sociedade. de acordo com a lei (nº 13257, de 2017) Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. lei (nº 13257, de 2017)

Portanto é muito importante a comunicação entre família e escola, essa, por sua vez deve estar preparada estruturalmente e fisicamente para receber não só os alunos com surdez, como qualquer que seja a deficiência.

Recusar-se a ensinar crianças e jovens com necessidades educacionais especiais (NEE) é crime: todas as instituições devem oferecer atendimento especializado, chamado de Educação Especial. No entanto, o termo não deve ser confundido com escolarização especial, que atende os portadores de deficiência em uma sala de aula ou escola separada, apenas formadas de crianças com NEE. Isso também é ilegal.

De acordo com o artigo 208 da Constituição brasileira é dever do Estado garantir "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", essa condição também consta no artigo 54 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A legislação obriga as escolas a terem professores de ensino regular preparados para ajudar alunos com necessidades especiais a se integrarem nas classes comuns e os professores devem elaborar e aplicar atividades que atendam as necessidades específicas de cada estudante.

De acordo com o decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008, o Estado deve oferecer apoio técnico e financeiro para que o atendimento especializado esteja presente em toda a rede pública de ensino. Mas o gestor da escola e as Secretarias de Educação e administração é que precisam requerer os recursos para isso.

A preparação da escola não deve ser apenas dentro da sala de aula: alunos com deficiência física necessitam de espaços modificados, como rampas, elevadores (se

necessário), corrimões e banheiros adaptados. Engrossadores de lápis, apoio para braços, tesouras especiais e quadros magnéticos são algumas tecnologias que podem ajudar o desempenho das crianças e jovens com dificuldades motoras.

O exercício da cidadania para todos, engloba progresso educacional e social e a questão das mudanças torna-se imprescindível para que as escolas se tornem centros de conexão total dos indivíduos, não só na mudança da estrutura organizacional, mas também da reformulação de todos os aspectos que envolvem a escola.

O processo de inclusão, só acontece se todos que fazem parte da escola se engajarem nessa luta. No entanto, mesmo com essa perspectiva conceitual transformadora, as políticas educacionais implantadas não alcançam o objetivo de levar a escola comum a assumir a responsabilidade de atender as necessidades educacionais de todos os alunos. (BRASIL, 2008, p.15).

Ainda na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3,§ IV, estabelece promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, raça, cor, idade ou quaisquer outras formas de preconceitos.

No artigo 206, § I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

O artigo 208 da lei nº7.853/89, fala sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e sua integração social. De acordo com essa lei, é crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um aluno com deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, a escola que descumprir essa lei, pode cumprir uma pena de um a quatro anos de prisão além de pagar multa

A lei do Estatuto da criança e do adolescente nº8.069/90 (criada em 1990), no artigo 55, reforça a lei acima citada, ao determinar que os pais ou responsáveis, tem a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino.(1990 declaração mundial de educação para todos) esse documento passou a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

Em 1994, houve uma conferência mundial na cidade de Salamanca (cidade da Espanha) para tratar das necessidades educacionais, no dia 7 e 10 de junho desse ano, que foi denominada "Declaração de Salamanca" onde o assunto tratado era os princípios políticos e as necessidades educacionais especiais de crianças, jovens e adultos no sistema de ensino regular foi a questão discutida

Nela são abordados os direitos humanos, a educação para todos, onde os princípios de uma educação especial, é apontada com uma pedagogia centrada na criança, bem como a apresentação de propostas direcionadas com ação na educação especial em níveis, regional, nacional, e internacional, onde a política educacional, os fatores relativos a escola, o recrutamento e treinamento de educadores e o serviço externo de apoio, bem como a prioridade, a perspectiva comunitária e recursos, foram o assunto de pauta nesse conselho.

Pode-se dizer que o conjunto de recomendações e propostas da Declaração de Salamanca, é guiado pelos seguintes princípios:

Independente das diferenças individuais, a educação é direito de todos

Toda criança que possui dificuldade de aprendizagem pode ser considerada com necessidades educacionais especiais;

A escola deve adaptar-se às especificidades dos alunos, e não os alunos as especificidades da escola;

O ensino deve ser diversificado e realizado num espaço comum a todas as crianças.

A Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais foi promovida pelo governo espanhol em colaboração com a Unesco. A Declaração de Salamanca repercutiu de forma significativa, sendo incorporada as políticas educacionais brasileiras.

No artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a garantia de ensino àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos aos alunos que estão em séries atrasadas, para que eles possam acompanhar os demais, para isso, se for preciso, além da aula na sala, o professor dará aulas em horários específicos para ajudar esses alunos a alcançarem a meta esse aluno tem o direito de ingressar em uma escola especial para surdos, se

possível desde a pré-escola, ou logo após a alfabetização, essa escola deve dar apoio ao aluno surdo logo ao dar início ao processo de integração escolar, esse apoio deve ser dado ao aluno em turno inverso ao da escola regular, bem como deve também auxiliar o professor da classe comum, ou seja, da escola regular. Caso a criança não tenha condições de ingressar na escola comum, cabe a escola especial viabilizar o ensino, para esse aluno desenvolvendo o ensino de acordo com o currículo regular, além disso, complementar com as atividades curriculares para alunos surdos essa escola deve funcionar integralmente, para dar ao aluno uma atenção preferencial no ensino da língua portuguesa (falada e escrita) a fim de prepará-los no domínio dessa língua para que se integrem verdadeiramente no sistema regular de ensino.

Lembremo-nos que: a maioria dos surdos, sente dificuldades em todos os níveis da língua portuguesa, percebe-se no sentido fonológico, (sonoro) semântico (Interpretativo) sintático (estrutural) e pragmático (funcional) e mesmo sendo de grande responsabilidade, a escola especial é responsável por fazer com que o aluno superasse essas dificuldades, pois deve criar meios de ensino com os quais o aluno possa conversar, ler e escrever,. Portanto cabe a ela, o dever de levar esses alunos superar esses obstáculos, para isso, é necessário que além dos conteúdos da disciplina regular, oferecer curso de português, bem como possibilitar o uso da língua brasileira de sinais (LIBRAS) e apresentar as diferenças entre as duas línguas. A escola especial ainda deve se dedicar na promoção de cursos e pesquisas para professores na área da surdez para capacitar os mesmos a desenvolver o trabalho de outros profissionais com teorias e técnicas, que facilitem a aprendizagem, tornando a aprendizagem um momento importante para o aluno surdo, onde ele se sinta útil e possa se constituir como sujeito, capaz de interagir com a sociedade, sem se sentir limitado a sua deficiência. A escola também promover palestras para sensibilizar famílias e comunidade e a população em geral para que haja o respeito ao potencial dos surdos, com o objetivo de integrar esses alunos .em uma escola regular.

Por se um cidadão com direitos iguais como qualquer outro, o aluno surdo deve frequentar a escola regular, pois ele precisa conhecer o sistema linguístico nacional e para isso, ele precisa fazer parte da escola onde aprenda uma língua efetiva, afinal ele viverá sempre em ambientes de ouvintes, por isso ele precisa ter um contato direto com os falantes dessa língua. O sistema de ensino nesse sentido permite ao

aluno surdo, fazer a leitura facial, exercitar a expressão oral e fazer uso da escrita em salas especiais ou comuns e em salas com apoio de recursos.

Para que haja a integração, desses alunos em salas comuns a escola precisa estruturar-se quanto aos recursos materiais, físicos e humanos, esse processo deve ocorrer após o período de alfabetização quando o estudante já possuir um razoável domínio da língua portuguesa (falada e escrita). Porém, a integração deve acontecer independente de qual seja a situação deles, seja na pré-escola ou qualquer que seja a série. A escola ao receber esse aluno, deve ter conhecimento da sua forma de se comunicar, para depois o introduzir a uma sala comum, de acordo com sua faixa etária, esse trabalho da escola com o aluno surdo, deve ter a participação séria da família no processo de educação.

Tanto os professores quanto aos demais, que atuam na escola, devem ser informados da sua responsabilidade com o aluno surdo e saber que não conseguir se expressar com clareza, não o impede de interagir com a escola, desde que os profissionais não o rejeitem, mas o ajudem pensar, solucionar os problemas e não lhes der soluções prontas, nem os façam sentir-se super protegidos e tratá-los normalmente como os demais alunos, não o discriminando nem o desprezando e prestar atenção nele quando estiver falando, prepara a turma para o receber naturalmente e conversar com ele. O professor deve falar com o aluno surdo com frases objetivas e curtas, mas estruturadas e complementadas com a escrita. Falando com ele pausadamente, com clareza e em tom de voz normal, com uma pronúncia clara, o professor nunca deve falar com o aluno surdo gritando, pois ele não vai entender, mas ele entende quando o professor fala em tom normal, porque faz a leitura labial. Os gestos e os sinais atraem a atenção do aluno surdo, ele deve sentar-se sempre na frente na fila central, nas primeiras cadeiras, ou deve colocar a turma em círculo, para ele poder ver todos os colegas de classe e possa ser apoiado pelos da lateral. Ainda o professor, deve chamar a sua atenção, e facilitar sua aprendizagem usando recursos didáticos que envolvam: (dramatização, mímicas e materiais visuais).

Além da língua de sinais fazer uso da língua escrita, estimulando-o aluno a se expressar levando-o a conhecer o que acontece em meio à sociedade, bem como parabenizá-lo por seu desempenho, motivando-o a avançar no ensino, conscientizar também a família que ela deve ser atuante no seu processo educativo e que ele

deve ser tratado de modo a participar ativamente de tudo que acontece como um membro importante.

O professor ao fazer a avaliação desse aluno, deve levar em conta a sua comunicação através da mensagem, não apenas pela linguagem que ele expressa, nem deve exigir dele uma perfeição de suas frases, pois ele escreve como interpreta, por isso, o professor deve se atualizar nas informações sobre educação de surdos, caso seja necessário, usar os serviços de um interprete. Sobre tudo, o professor deve acreditar na potencialidade desse aluno e observar seu crescimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ao professor de português, a função de utilizar vocabulários e comandos simples e claros para com o aluno surdo integrado, dar a ele também oportunidade de ler e escrever no quadro, bem como levar recado para outros professores como os demais alunos e também ficar atento a sua necessidade de entender o que o professor está ensinado; Para que ele entenda, o professor deve permitir que ele participe de atividades extraclasse, usando meios alternativos e estratégicos fazendo com que ele saiba o que está acontecendo e possa desenvolver a aprendizagem. O professor da classe regular, deve lembrar que esse aluno, nem sempre consegue entender quando ele ensina para toda a turma sem lhe dar uma atenção diferenciada, pois, para ele, a língua portuguesa, é como uma língua estrangeira e a língua de sinais brasileira (LIBRAS) é a sua língua relevante, porque faz parte do seu dia- a- dia. Com um ensino eficiente e se cada pessoa o tratar sem preconceito, o aluno surdo poderá superar suas barreiras pessoais e se sentir incluso, na escola, na família e na sociedade

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília Senado 1988 disponível em [HTTPS](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em: 12/02/2018

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996
Disponível em: [www](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1996/leis_9394.htm). Acesso em: 14/02/2018

Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a **Língua Brasileira de sinais (LIBRAS)** e dá outras providências. Disponível em: WWW.Acesso em: 13/02/2018

BRASIL. MEC - Ministério da Educação. Diversos textos. Disponível em <http://www.mec.gov.br> >acesso em: 20/02/2018. Instituto Itard. **O que é deficiência auditiva e surdez.** institutoitard.com.br/o-que-e-deficiencia-auditiva-e-surdez/ acesso em:14/ 02 /2018

Instituto vinculado ao MEC é referência na educação de surdos - MEC
portal.mec.gov.br > Todas as notícias acesso em:18/02/2018

MEC Parecer e Resolução Normativos sobre Educação Especial ...
Portal .mec.gov.br > ... > Secretarias > SECAD - Educação Continuada disponível em acesso em: 13/02/2018

MEC .Educação infantil. Ministério da educação portal do MEC
Portal.mec.gov.br > ... > Publicações > Secretarias > SEB - **Educação Básica** disponível em acesso em: 17/02/2018

MEC. **Ensino bilingue melhora a vida de aluno surdo**-MEC
portalmecgovtodasasnoticias
MEC. escola regular - Ministério da Educação disponível em: acesso em 18/02/2018

Portal da Educação em tecnologia **.A história dos surdos**
disponível em><HTTPS://WWW.em.:17/02/2018www.portaleducacao.com.br>

Portal educação. **PCN Educação Infantil**
<https://www.portaleducacao.com.br> > Home > Artigos > Educação e Pedagogia
disponível em acesso em: 13-02-2018

Revista Acadêmica **Os entraves da inclusão dos alunos surdos no ensino regula**
<revistaacademicaonline.com/.../os-entraves-da-inclusao-dos-alunos-surdos...disponível> em <https://www> acesso em: 18/02/2018

Revista InfoEscola Educação -disponível em:
<https://www.infoescolaescola.com/declaração-de-salamanca> acesso em:20/02/2018
Revista Gestão escolar **Como a legislação assegura a inclusão dos alunos com deficiência** disponível em <https://gestaoescolar.org.br/.../.../como-a-legislacao-assegura-a-inclusao-dos-alunos-com->

TERRA. **EDUCAÇÃO DE SURDOS EM ESCOLAS TRADICIONAIS AINDA E DESAFIO NO BRASIL.** 2012 Disponível em <HTTPS://WWW.terra.com.br>>educação:
acesso em 20/02/201

Revista InfoEscola Educação -disponível em:
<https://www.infoescolaescola.com/declaração-de-salamanca> acesso em:20/02/2018

UNESCO Declaração de Salamanca sobre **princípios. Políticas e práticas na área das necessidades Educativas Especiais.** Disponível em:
<HTps/naçõesunidas.org/UNESCO>. Acesso em: 16/02/201